



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 10/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM PROTOCOLO DIGITAL (WEB), COM LOGÍSTICA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA EPP. NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.063/0001-40, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, 1º andar, sala 106, Bairro do Recife, na cidade do Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia administradora **VÂNIA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 578.254.754-53, portadora da Cédula de Identidade nº 584161 - SSP-PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 138/2013/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o a prestação de serviços técnicos especializados, pela CONTRATADA, visando à **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO DIGITAL (WEB), COM LOGÍSTICA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, BEM COMO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATANTE, INCLUINDO 04 (QUATRO) MOTOCICLISTAS E 04 (QUATRO) MOTOCICLETAS E DOIS AUXILIARES DE OPERAÇÕES**, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação - Termo de Referência, bem como com a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento. 2A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ 24.299,08 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), nos termos constantes da Proposta da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 291.588,96 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato do ATESTAR, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57,IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Edifício Sede e dos Anexos da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2014.00255, emitida em 02/09/2014, para o exercício de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2015. *RA*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário;

5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados, em decorrência da não observância do disposto no presente contrato

5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.7 - responder civil e penalmente por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I do edital, Termo de Referência:

6.1 - acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do contrato a ser designado pelo Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA – – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato a ser designado pelo Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pela CONTRATADA do objeto deste contrato, deverão ocorrer nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, se a CONTRATANTE verificar incorreções, resultantes da execução dos serviços será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada à CONTRATADA a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus Anexos, o Termo de Adjudicação/Homologação e a Proposta da CONTRATADA. *gd*




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

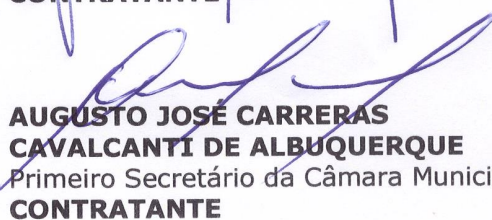
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 02 de setembro de 2014.

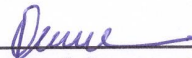

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


VÂNIA MARIA DE ARAÚJO SILVA
Sócia da Empresa SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA EPP.
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 998.610.974-49

2. _____
CPF nº _____